

Projeto de Lei nº 002/2025

Riacho de Santana/RN, 22 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente e vereadores da Câmara da Municipal,

Encaminho a esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Municipal, para o qual pede apreciação e aprovação.

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta Ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Riacho de Santana e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa à criação do Fundo Municipal de Educação, embasando-se na necessidade de fortalecer e aprimorar a gestão dos recursos destinados à educação no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo art. 21 da Lei n.º 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em nível nacional.

O Fundo Municipal de Educação permite uma maior flexibilidade na alocação de recursos, possibilitando a realização de investimentos de acordo com as demandas emergentes. Essa flexibilidade é crucial para enfrentar desafios específicos, como a implementação de tecnologias educacionais, capacitação de professores e adaptação às mudanças no cenário educacional.

A criação do Fundo Municipal de Educação não apenas atende às normativas estabelecidas no art. 21 da Lei n.º 14.113, de 2020, mas também representa um passo significativo na promoção de uma educação de qualidade, transparente, autônoma e alinhada com as necessidades locais. Assim, a presente proposta busca fortalecer o compromisso com a educação como pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, solicitamos para que o mesmo seja deliberado em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, ao 22º dia do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Data: 23/01/2025 14:56:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº. 002/2025

Riacho de Santana/RN, 22 de janeiro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DE SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta o seguinte Projeto de Lei para que seja discutido e votado pela Câmara Municipal.

**Capítulo I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
 - b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
 - e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
 - f) provimento de alimentação escolar.
 - g) aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário Municipal de Educação - Presidente;
- II - o Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Educação - Vice-Presidente;
- III - o Secretário Municipal de Administração e Finanças;

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 7º As movimentações financeiras do Fundo Municipal de Educação de Riacho de Santana/RN serão geridas pelo Secretário Municipal de Educação juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e Tributação.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I - definir as normas operacionais do Fundo;
- II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações ornamentarias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, ao 22º dia do mês de janeiro de 2025.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

